

LEI Nº 1964 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES QUE INTEGRAM O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL E
AOS AGENTES DE TRÂNSITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral será reajustado em:

- I - 10% (dez por cento) em dezembro de 2019;
- II - 10% (dez por cento) em março de 2020, considerando o vencimento básico vigente em novembro de 2019.

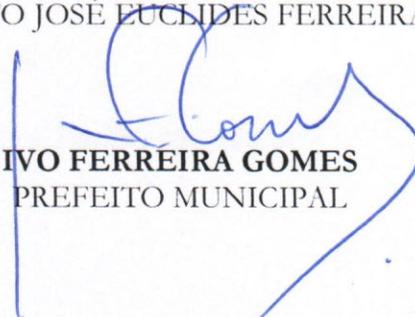
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria da Segurança e Cidadania, a qual poderá ser suplementada, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301